

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

PROCESSO Nº 20203186608

OBJETO DA LICITAÇÃO: Formação de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para a rede socioassistencial do município de Parnamirim.

Trata-se de impugnações ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, interpostas pelas empresas **APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.037.491/0001-10, estabelecida na Rod. BR 101, Km 15, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, e **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.015.414/0001-69, com sede na Rua Major Sertório, 212, 5.º andar, Conj. 51, Vila Buarque, São Paulo/SP.

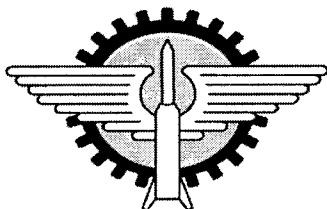
1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

“Art. 24 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Em semelhantes termos, consigna o subitem 12.7 do instrumento convocatório ora impugnado que:

“12.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (...)”



Por outro lado, as peças recursais *lato sensu*, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar o seguinte requisito formal, disposto no subitem 12.9 do edital:

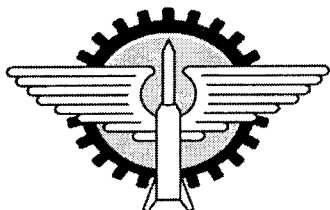
“12.9. Na impugnação deverá constar o nome e a qualificação completa da empresa e a assinatura do representante legal, bem como estar anexado cópia autenticada de documento outorgando poderes a quem subscreva a impugnação.”

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca dos pedidos de impugnações formulados, tem-se que:

1.1. TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema licitações-e do Banco do Brasil, foi marcada para ocorrer em 19/08/2020, conforme extratos publicados no Diário Oficial do Município nº 3109 e Diário Oficial da União nº 150, do dia 06/08/2020. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, os pedidos de impugnações em exame foram protocolizados tempestivamente, posto que recebidos no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 13/08/2020.

1.2. FORMA: Os pedidos das empresas **APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** foram formalizados pelo meio previsto em Edital, com identificação das licitantes [subscritos, respectivamente, por pessoas indicadas como gerente e sócia-diretora], em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido. Entretanto, à luz do subitem 12.9 do edital, deixou a postulante, **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, de realizar a juntada, ao pedido de impugnação, de instrumento de mandato (ou documento correlato) que outorgue poderes à aludida subscritora da peça recursal.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de



impugnação de Edital apresentado pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** possui vício formal prejudicial à sua admissibilidade. Entretanto, em que pese a existência de vício, mas em observância ao dever de autotutela da Administração e em consideração ao remédio constitucional conhecido como “direito de petição”, previsto no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, passa-se à análise do mérito da petição interposta.

2. DAS RAZÕES

Vide peças impugnatórias.

3. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

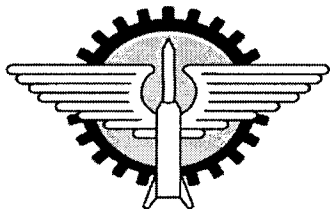
A empresa **APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** apresenta, em síntese, que sejam efetuadas correções nas descrições dos itens constantes no Termo de Referência (ausência de especificações) e que haja previsão no edital da apresentação do balanço patrimonial pelas licitantes.

Já a empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.** apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, para que o item 2 do lote 07 (Fragmentadora de Papel) seja licitado em lote separado.

4. DO JULGAMENTO

Independente da modalidade a ser adotada na licitação, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n.º 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da



Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração observância às regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

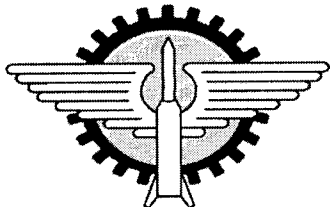
Acerca disso, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em julgamento de Ação Cautelar (AC 199934000002288) já se manifestou sobre caso parecido ao aduzir que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, veja:

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”. (AC 199934000002288).

É sabido, portanto, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Desta feita, imperioso destacar que a elaboração do Instrumento Convocatório do Pregão em tela foi realizada de acordo com o Termo de Referência formulado e apresentado pela Gerência de Suprimentos e Compras da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária - SEMAS.

No que diz respeito à solicitação da empresa APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. para que sejam efetuadas correções nas descrições dos itens do Termo de Referência e inclusão no Edital da exigência de apresentação do balanço patrimonial, e da empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. para e licitar o item 2 do lote 07



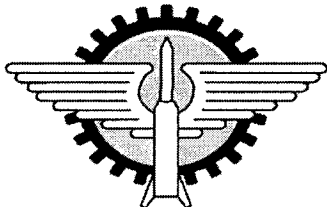
(Fragmentadora de Papel) em lote separado, este pregoeiro encaminhou, no dia 13 de agosto de 2020, os autos do processo à Assessoria Especial de Licitações para se pronunciar quanto às alegações contidas nas peças impugnantes.

No dia 17 de agosto do corrente ano, a Assessoria Especial de Licitações, em seu Parecer Técnico de fls. 541-547, opinou pelo acatamento de todos os pontos questionados, devendo ser alterados o Termo de Referência e o Edital.

Assim, foi encaminhado o presente caderno processual à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária a fim de que a área técnica responsável pela elaboração do termo de referência e demais instrução procedimental, qual seja a Gerência de Suprimentos e Compras, para que a mesma procedesse às alterações no TR, em consonância com o Parecer Técnico da Assessoria Especial de Licitações, sobre os pontos alegados. Em resposta, esta encaminhou novo Termo de Referência, com as devidas alterações, e as respostas à peça impugnatória proveniente da empresa APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA:

"LOTE I:

- **Item 1** - Armário com 2 portas: o móvel deverá ser em MDP ou MDF. A especificação de "madeira aglomerada" será retirada, como também "normas da ABNT". A variação das medidas das prateleiras a serem reguladas é de aproximadamente 10 cm.
- **Item 2** - Birô de 2 gavetas: o peso foi citado de forma errônea, sendo subtraído do Termo de Referência. As medidas do birô foram citadas e são 46x120x75 cm aproximadamente.
- **Item 3** - Cadeira tipo secretária: as dimensões aproximadas da espuma do assento e do encosto são as seguintes:
Assento - espessura: 30mm; largura: 410mm; profundidade: 390mm
Encosto - espessura: 30mm; largura: 360mm; profundidade: 280mm.
O couro mencionado é o sintético.
- **Item 5** - Longarina 04 lugares: As dimensões aproximadas são as seguintes: Altura: 100cm / Largura: 240cm / Profundidade: 60 cm.
- **Item 6** - Mesa para computador em MDF: A espessura aproximada do MDF é de 25 mm.



LOTE II:

• **Itens 01 e 02** - O quadro de aviso é em cortiça com moldura em alumínio. O quadro branco é em laminado melamínico de alta pressão, na cor branca, com suporte para apagador e a fixação é por meio de parafusos, podendo ser invisível ou com orifícios na moldura para a fixação na parede.

LOTE III:

• **Item 1** - A espessura da chapa de aço é de aproximadamente 0,45mm (chapa 26).
• **Item 3** - A espessura da chapa de aço é de aproximadamente 0,45mm (chapa 26).

LOTE IV

• **Item 1** - O assento e encosto são em polipropileno por ser mais confortável. O motivo de requerer braço removível é pela necessidade das carteiras serem empilháveis. O peso do produto é solicitado por ser um critério importante, haja vista a necessidade de empilhamento e a preservação da saúde laboral do funcionário que desenvolverá tal atividade. As medidas aproximadas da carteira são: (altura) 60cm x (largura)70cm x (Profundidade)60cm.

LOTE V

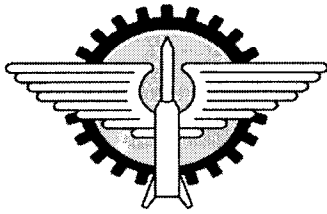
• **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07** - A menção a 05 tipos de madeiras visa ampliar as opções para cama beliche (conjugada) e de solteiro. A madeira do item 3 (de reflorestamento) foi citada equivocadamente, sendo subtraída do Termo de Referência. As medidas aproximadas dos itens são as seguintes:

- Cama Beliche (item 1): dimensões quando montada - (altura)160cm x (largura)94cm x (comprimento)202cm.
- Cama de Solteiro (item 2): dimensões quando montada - (altura)143cm x (largura)90cm x (comprimento)202cm.
- Conjunto de sofá 2 e 3 lugares (item 3): 02 lugares - (altura)75cm x (largura)142cm x (profundidade)75cm e 03 lugares - (altura)85cm, (largura)192cm x (profundidade) 75cm.
- Mesa de Jantar 4 lugares (item 4): Base + Tampo - (altura)77cm x (largura) 120cm x (profundidade) 75cm.
- Mesa de Jantar 6 lugares (item 5): Base + Tampo - (altura) 77cm x (largura)140cm x (profundidade)75cm.
- Armário para cozinha Kit (item 7): medidas iguais ou superior (altura) 170,5cm x (largura)121 cm x (profundidade)36cm.

• **Itens 04 e 05** - O termo "aço de boa qualidade" entende-se como sendo uma estrutura em aço reforçado, sendo aço tubo 1, aproximadamente 1 polegada.

• **Item 08** - O roupeiro apresenta dimensão aproximada de (altura) 198cm x (largura)80cm x (profundidade)50cm. E as chapas de MDF, 12 mm aproximadamente."

[assinatura]



Observa-se, portanto, a manifestação da área competente sobre a procedência do pedido formulado pelas peticionantes. Deste modo, em se tratando de questão de cunho técnico, cujo conteúdo extrapola a seara de conhecimento cabível ao pregoeiro, incumbe-nos acatar o posicionamento da Gerência de Suprimentos e Compras da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária - SEMAS.

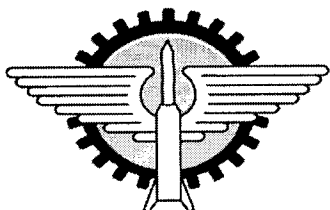
5. DA DECISÃO

Em atendimento ao que prediz a lei 8.666/93 em seu art. 3º, explico o posicionamento:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ex positis, respaldada na Constituição Federal, na Lei 8.666/1993, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e nos dispositivos jurisprudenciais aduzidos nas razões acima mencionadas, recebo as impugnações interpostas pelas empresas APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, CONCEDO-LHES PROVIMENTO, decidindo pela procedência dos pedidos.

Por conseguinte, propõe-se alterar o instrumento convocatório, adequando-o ao novo Termo de Referência, às fls. 577-587, encartado nos autos do processo pela SEMAS, com as devidas alterações, e inclusão da apresentação




PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



do balanço patrimonial, bem como separar o item 2 do lote 07 (fragmentadora de papel) em novo lote, com consequente republicação e reabertura do prazo, conforme determina o art. 22 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema do Banco do Brasil (licitações-e) e no sítio eletrônico desta Prefeitura, e o respectivo resumo no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

Parnamirim/RN, 08 de outubro de 2020.


Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba
Pregoeiro/SEARH